

**CONDIÇÕES GERAIS**

**LUCROS CESSANTES**

**PLANO SECUNDÁRIO DO SEGURO**

**COMPREENSIVO EMPRESARIAL**

## SUMÁRIO

1	Despesas com Instalação em Novo Local .....	3
2	Despesas Extraordinárias .....	5
3	Despesas Extraordinárias com Salário de Temporários .....	6
4	Dias de Paralisação .....	7
5	Honorários de Peritos Contadores .....	9
6	Impedimento de Acesso ao Local Segurado .....	10
7	Impedimento de Acesso On-Line .....	11
8	Lucros Cessantes – Despesas Fixas .....	13
9	Lucros Cessantes – Lucro Bruto .....	15
10	Lucros Cessantes – Lucro Líquido .....	17
11	Perda de Receita Bruta.....	20
12	Definições .....	24

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	2 de 27

## CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO DE LUCROS CESSANTES EMPRESARIAL

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.900748/2017-76.

O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica e facultativas serão definidos pelo Segurado.

### 1 DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

#### 1.1 Riscos Garantidos

1.1.1 Esta seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, se tiver de mudar em caráter definitivo para outro local em decorrência de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial, bem como as adaptações que forem necessárias para o seu regular funcionamento, nos similares parâmetros em que estabelecimento segurado se encontrava instalado quando da ocorrência do sinistro, as despesas decorrentes de:

- a. Obras de adaptação;
- b. Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c. Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado; e
- d. Fretes para mudança.

#### 1.2 Outras Disposições

1.2.1 A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

#### 1.3 Riscos Excluídos

1.3.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

- a. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- b. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- c. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- d. **Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	3 de 27

- e. Danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f. Danos de queda de raio sem vestígios que comprovem inequivocamente sua ocorrência;
- g. Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h. Danos decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i. Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- j. Despesas perduráveis;
- k. Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- l. Prejuízos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprovem a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- m. Qualquer sinistro que venha a ocorrer no novo local, salvo se este for devidamente incluído como local de risco na Apólice e aceito pela Seguradora; e
- n. Simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.

#### 1.4 Sinistro

- 1.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
  - b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
  - c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- 1.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	4 de 27

## 1.5 Franquia

- 1.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 2 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

### 2.1 Riscos Garantidos

- 2.1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado na apólice do Seguro Compreensivo Empresarial, pelo custo adicional das horas extraordinárias necessárias dispendidos a título de salário à funcionários da empresa segurada até a retomada da atividade desta, condicionado aos limites diários previstos na legislação nacional em vigor ou em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva classe.
- 2.1.2 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

### 2.2 Riscos Excluídos

- 2.2.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**
- a. Horas extraordinárias laboradas por funcionários que não fazem jus ao recebimento destas, em função de cargo ou atividade exercida.**

### 2.3 Sinistro

- 2.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante de pagamento da folha salarial.
- 2.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

### 2.4 Franquia

- 2.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	5 de 27

seguro.

### 3 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM SALÁRIO DE TEMPORÁRIOS

#### 3.1 Riscos Garantidos

3.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, até o limite máximo de indenização (LMI) estabelecido na apólice, às despesas com salário de funcionário temporário com as quais o Segurado tiver que arcar em caso de afastamento de funcionário registrado, por motivo de acidente ou doença, por mais de 15 (quinze) dias corridos, com o objetivo de normalizar as atividades da empresa segurada e atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular, desde que decorrente de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.

#### 3.2 Indenização

3.2.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do salário base efetivamente constante no contrato de trabalho do funcionário temporário.

3.2.1 O salário do funcionário temporário deverá ser equivalente ao salário do funcionário registrado.

#### 3.3 Riscos Excluídos

3.3.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

- a. Horas extraordinárias e férias proporcionais;
- b. Profissional autônomo, estagiário, empregado aprendiz ou funcionário de terceiros;
- c. Remuneração de funcionário temporário por qualquer outro motivo não proveniente dos riscos cobertos;
- d. Seguro contra acidente do trabalho; e
- e. Valores de adicional por trabalho noturno, salvo quando tratar-se do mesmo horário do funcionário afastado.

#### 3.4 Sinistro

3.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	6 de 27

- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
  - c. Comprovante de pagamento da folha salarial dos temporários.
- 3.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### 3.5 Franquia

- 3.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 4 DIAS DE PARALISAÇÃO

### 4.1 Riscos Garantidos

- 4.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas do estabelecimento segurado, caso este venha a ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 05 (cinco) dias, impossibilitado de exercer sua atividade, exclusivamente em consequência de sinistro coberto da cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza do Seguro Compreensivo Empresarial, respeitada a franquia e demais condições deste contrato.
- 4.1.1 O pagamento das diárias de despesas de paralisação, desde que devidamente comprovadas, será realizado mensalmente e limitado ao período indenitário contratado.

### 4.2 Indenização

- 4.2.1 A indenização pelos prejuízos indiretos será efetuada levando em consideração os dias de paralisação da atividade do segurado.
- 4.2.2 O valor indenizável de cada diária corresponderá às despesas médias diárias fixas do segurado.
- 4.2.3 No cálculo dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do segurado e a queda do movimento de negócios, resultante dessa interrupção. A indenização das despesas fixas será, então, proporcional à diminuição do movimento de negócios do segurado.
- 4.2.4 A indenização será efetuada a cada 30 dias, por período máximo de até 180 dias, contados da data da ocorrência do sinistro e cada diária estará limitada a 1/180 avos do Limite de Indenização contratado para esta Cláusula de Cobertura.
- 4.2.5 O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o trigésimo primeiro dia da data da ocorrência do sinistro e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	7 de 27

4.2.6 A indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução dos bens diretamente atingidos pela cobertura básica deste seguro, limitado ao período indenitário de 180 dias.

#### 4.3 Outras Disposições

4.3.1 O período de paralisação coberto não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

- a. Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- b. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal; e
- c. Incapacidade do segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

4.3.2 Não serão, também, considerados como "período de paralisação":

- a. Qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo "cobertos", aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção; e
- b. Qualquer período adicional decorrente de normas, regulamentos, estatutos ou leis que restrinjam o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou propriedade segurada.

4.3.3 A presente cobertura só será aplicável se o local segurado ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 120 (cento e vinte) horas consecutivas, ficando sob a responsabilidade do segurado as despesas proporcionais às primeiras 120 horas de paralisação.

#### 4.4 Riscos Excluídos

4.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

- a. **Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;**
- b. **Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice; e**
- c. **Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

#### 4.5 Sinistro

4.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	8 de 27

- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

4.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

#### 4.6 Franquia

- 4.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.
- 4.6.2 Não obstante o disposto nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, a franquia da presente cobertura será sempre aplicável em adição à franquia da cobertura de danos materiais que gerou a paralisação do local segurado.

### 5 HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

#### 5.1 Riscos Garantidos

- 5.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas com honorários extraordinários que o Segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.
- 5.1.2 Esta garantia somente será indenizável se contratada a garantia adicional de Lucros Cessantes.

#### 5.2 Riscos Excluídos

- 5.2.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**
  - a. **Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Causa); e**
  - b. **Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

#### 5.3 Sinistro

- 5.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	9 de 27

a. Comprovante das despesas com pagamento dos honorários aos peritos.

5.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

#### 5.4 Franquia

5.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 6 IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO

### 6.1 Riscos Garantidos

6.1.1 Fica garantido, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, as despesas de perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no funcionamento da Empresa Segurada, causadas pelo impedimento de acesso ao estabelecimento ou do logradouro onde a Empresa Segurada funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido exclusivamente fora do local de risco e coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial.

### 6.2 Indenização

6.2.1 A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos lucros que a empresa segurada deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) ou despesas extraordinárias em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

6.2.2 O período indenitário terá prazo máximo de 6 (seis) meses, com início na data do evento coberto e respeitando o critério de participação obrigatória do Segurado descrito no contrato de seguro.

### 6.3 Riscos Excluídos

6.3.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

**a. Prejuízos decorrentes da suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	10 de 27

- b. **Prejuízos causados a fornecedores ou clientes em decorrência de danos materiais; e**
- c. **Despesas com honorários de peritos, contadores, advogados ou consultores para apuração dos dados necessários à regulação do sinistro.**

#### 6.4 Sinistro

6.4.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

6.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

#### 6.5 Franquia

6.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

### 7 IMPEDIMENTO DE ACESSO ON-LINE

#### 7.1 Riscos Garantidos

7.1.1 Ficam garantidos, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo segurado para a presente cobertura, os prejuízos devidamente comprovados decorrentes da interrupção no funcionamento da empresa segurada cuja principal atividade seja o comércio ou serviços on-line, causados pela paralisação de acesso à Internet por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação junto à empresa provedora.

7.1.2 Para efeito desta cobertura, considera-se risco coberto, o lucro líquido que a empresa segurada deixar de render e que impeça a relação comercial entre consumidores devido à paralisação de serviços de Internet, quando contratada junto a empresa provedora de serviços dessa natureza, desde que decorrente de evento coberto pelo Seguro Compreensivo Empresarial, em função de:

- a. Casos fortuitos ou de força maior;
- b. Danos de origem externa não controlados pela empresa provedora.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	11 de 27

## 7.2 Riscos Excluídos

7.2.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Falta de contrato com a prestadora de serviços;
- b. Interrupção por manutenção técnica ou operacional do provedor;
- c. Problemas de velocidade de transmissão de recepção de dados;
- d. Interrupção de serviços por configuração ou instalação incorreta de máquinas e equipamentos da Empresa Segurada;
- e. Suspensão total ou parcial das atividades de fornecedores e/ou compradores da Empresa Segurada;
- f. Despesas com honorários de peritos, contadores, consultores e suporte técnico;
- g. Prejuízos contraídos por suspensão do serviço ou cancelamento por falta de pagamento; e
- h. Transações bancárias e operações de compra e venda em lojas virtuais e/ou fornecedores.

## 7.3 Sinistro

7.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante da paralisação do fornecimento do serviço por parte do provedor.

7.3.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

## 7.4 Franquia

7.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	12 de 27

## 8 LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS

### 8.1 Riscos Garantidos

- 8.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, das Despesas Fixas, em caso de interrupção ou perturbação das atividades do estabelecimento, por período maior que 7 (sete) dias, causada por eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, durante o período indenitário fixado na apólice para a cobertura, desde que:
- Tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos;
  - Haja queda de faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
  - Haja queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
  - Haja queda de ambos, relacionados nas alíneas a. e b. acima, que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação;
  - A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro; e
  - Perdurem após a ocorrência de evento, e paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.
- 8.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Despesas Fixas, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
- 8.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

### 8.2 Indenização

- 8.2.1 No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela(s) cobertura(s) de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzido àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.
- 8.2.2 O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, respeitado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	13 de 27

este fim.

### 8.3 Outras Disposições

- 8.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 8.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais está garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

### 8.4 Riscos Excluídos

- 8.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**
- Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;**
  - No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto;**
  - Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice;**
  - Perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e**
  - Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

### 8.5 Sinistro

- 8.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
  - Balancete de verificação do período do sinistro; e
  - Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.
- 8.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	14 de 27

que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

## 8.6 Franquia

8.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 9 LUCROS CESSANTES – LUCRO BRUTO

### 9.1 Riscos Garantidos

9.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, bem como tal interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

9.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Lucro Bruto, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

9.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

9.1.4 No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

### 9.2 Indenização

9.2.1 Somente serão indenizadas as despesas fixas a seguir elevadas: honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio, prêmios de seguro, exceto prêmio de seguro de transporte, assinatura de jornais e revistas, leasing, assistência médica e despesas financeiras.

9.2.2 A base para apuração da indenização devida será:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	15 de 27

- a. A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
- b. A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
- c. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

9.2.3 A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

### 9.3 Outras Disposições

9.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

9.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

9.3.3 Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

9.3.4 Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

9.3.5 O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

### 9.4 Riscos Excluídos

9.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	16 de 27

- a. Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;
- b. Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;
- c. No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

## 9.5 Sinistro

9.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

9.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

## 9.6 Franquia

9.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

# 10 LUCROS CESSANTES – LUCRO LÍQUIDO

## 10.1 Riscos Garantidos

10.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causado pela ocorrência dos eventos cobertos e contratados pelo Seguro Compreensivo Empresarial, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas, nos locais mencionados na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venham a ser danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos, bem como tal

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	17 de 27

interrupção ou perturbação seja consequente de danos materiais amparados por alguma das garantias discriminadas na especificação da apólice e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

- 10.1.2 Estará contemplada no Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada atribuída a Perda de Lucro Líquido, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.
- 10.1.3 Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.
- 10.1.4 No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

## 10.2 Indenização

- 10.2.1 A base para apuração da indenização devida será:
  - a. A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
  - b. A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
  - c. A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.
- 10.2.2 A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

## 10.3 Outras Disposições

- 10.3.1 Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.
- 10.3.2 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.
- 10.3.3 Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	18 de 27

que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

10.3.4 Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

#### 10.4 Riscos Excluídos

10.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

- a. **Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;**
- b. **Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c. **No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**

#### 10.5 Sinistro

10.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b. Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c. Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

10.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	19 de 27

## 10.6 Franquia

10.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 11 PERDA DE RECEITA BRUTA

### 11.1 Riscos Garantidos

11.1.1 O objetivo desta garantia é segurar, em conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições da apólice, indenização pela Perda de Receita Bruta e os Gastos Extraordinários até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta apólice e contratados neste Seguro em caso de interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações do Segurado impossibilitando a remessa de produtos acabados aos respectivos compradores e desde que tal interrupção ou perturbação seja consequente de quaisquer danos materiais causados aos bens e locais cobertos e discriminados na Especificação da Apólice do Seguro Compreensivo Empresarial e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

11.1.2 Entende-se como Gastos Extraordinários e desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar total ou parcialmente qualquer produção perdida ou de continuar suas operações ou serviços do negócio segurado nos locais especificados na Apólice:

- a. Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis;
- b. Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

11.1.3 Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

### 11.2 Indenização

11.2.1 A base para apuração da indenização devida será:

- a. O fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puder compensar com sua atividade industrial os embarques e / ou vendas

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	20 de 27

que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

- I) Utilização de qualquer propriedade que pertença, ou seja, controlada pelo Segurado;
- II) Outras fontes disponíveis no mercado;
- III) Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- IV) Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

11.2.1 Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques e / ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas no Item 11.2.1 acima, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam e que produzam ou forneçam os mesmos produtos acabados.

11.2.2 Consideradas essas impossibilidades, respeitadas as demais condições e os Limites Máximos de Indenização da Cobertura, a Seguradora reembolsará o Segurado dos Prejuízos Apurados, verificados durante o período de interrupção, desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de receita bruta menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção da produção ou suspensão das operações e os gastos extraordinários descritos na cláusula Riscos Garantidos.

11.2.3 Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração à:

- a. **Tendências de Negócios e Ajustamentos:** À experiência do negócio antes do acidente e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade;
- b. **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice:** Se durante o Período de Interrupção, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços, em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular a produção e vendas efetivas relativos ao Período de Interrupção.
- c. Resultados Operacionais combinados de todas as Empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o Período de Interrupção conforme definido nesta Apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

11.2.4 Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	21 de 27

atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 11.2.3 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

- 11.2.5 Serão reembolsadas as despesas relativas aos Gastos Extraordinários, desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado.
- 11.2.6 Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas no Item 11.2.1, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.
- 11.2.7 O período de interrupção se estenderá desde a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação na Produção ou no consumo do Segurado até aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados foram reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data de vencimento da Apólice a contar da data de término do período de franquia.  
Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
- Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
  - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
  - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- 11.2.8 Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao período de interrupção terá:
- Início:** A partir da data do evento coberto ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele evento coberto, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência respeitados os períodos de franquia especificados na Apólice.
  - Término:** Com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do evento coberto ou se esgotado o limite máximo de indenização, o que ocorrer primeiro.
- 11.2.9 **O Segurado deverá iniciar a reparação, reposição dos bens segurados danificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o dia anterior ao início das obras não será indenizável.**

### 11.3 Outras Disposições

11.3.1 Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	22 de 27

contratadas das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

#### 11.4 Riscos Excluídos

11.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local seja ou não definitiva;
- b. Qualquer período ou paralisações durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, inclusive por paradas para manutenção e/ou reformas, desde que não decorrentes de acidentes cobertos pela presente apólice;
- c. Reembolso de perda de receita bruta, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinado por autoridade competente;
- d. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.
- e. Qualquer período ou paralisação decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota;
- g. Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição; e
- h. No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravamento dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

#### 11.5 Sinistro

11.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	23 de 27

- a. Balanço Patrimonial dos últimos três anos; e
- b. Balancete de verificação do período do sinistro.

11.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

## 11.6 Franquia

11.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

## 12 DEFINIÇÕES

12.1.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Acidente:** Decorrentes de qualquer natureza que resultem ferimentos leves ou graves, não ocasionando morte e que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- b. **Consumo:** É o total de unidades de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente a Consumo:
  - I. **Para o período indenitário fixado na apólice** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
  - II. **Consumo Padrão:** É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;
  - III. **Queda de Consumo:** É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.
- c. **Despesas Especificadas:** Entende-se por despesas especificadas as despesas fixas discriminadas na presente apólice.
- d. **Despesas Financeiras:** Para o período - base considerado deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	24 de 27

- e. **Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- f. **Doença:** Qualquer que seja a causa, inclusive profissionais que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.
- g. **Funcionário Temporário:** pessoa física contratada pela Empresa Segurada para prestar serviço semelhante ao prestado pelo funcionário permanente afastado por motivo de acidente ou doença.
- h. **Lucro Bruto:** A soma do Lucro Líquido do segurado com as Despesas Fixas, ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- i. **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.
- j. **Lucro Líquido:** Resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço.

Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

- k. **Lucros Cessantes:** O objetivo do seguro de Lucros Cessantes é garantir uma indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do segurado, causada pela ocorrência de eventos discriminados na apólice do seguro de Danos, onde o Segurado deverá decidir entre uma das 3 (três) opções de cobertura de Lucros Cessantes e que deverá estar expressa na apólice, são elas: Despesas Fixas, Lucro Bruto e Lucro Líquido.
- l. **Movimento do Negócio:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente ao Movimento do Negócio:
  - I. **Para o período indenitário fixado na apólice:** O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
  - II. **Movimento do Negócio Padrão:** É o Movimento do Negócio durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	25 de 27

III. **Queda de Movimento do Negócio:** É a diferença apurada entre o Movimento do Negócio Padrão e o Movimento do Negócio, verificada durante o Período Indenitário.

- m. **Percentual de Lucro Bruto:** É a relação percentual do lucro bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.
- n. **Período de Paralisação:** Deverá ser entendido como o período que decorrer entre o momento do sinistro e aquele em que, com a devida diligência e rapidez, os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento coberto, não se limitando à data do vencimento da apólice, mas limitado ao período indenitário contratado.
- o. **Período Indenitário:** É o tempo previsto para a recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro, e seu término ocorre quando da normalização das atividades do segurado ou, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação ou perturbação no movimento de negócios do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- p. **Perturbação do Movimento de Negócios:** São as reduções de faturamento do Segurado decorrentes de eventos abrangidos por esta cobertura e desde que comprovadas. Somente serão admitidas como prejuízos indenizáveis as perturbações decorrentes de paralisações e/ou reduções de operação ininterruptas superiores a franquia contratada.
- q. **Produção (Unidades):** É o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente a Produção:
- I. **Para o período indenitário fixado na apólice** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;
- II. **Produção Padrão:** É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;
- III. **Queda de Produção:** É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.
- r. **Receita Bruta:** É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	26 de 27

usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Lucros Cessantes - Empresarial	Produto Novo	27 de 27